



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2020. PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2020**

**LICITANTE: ITANEY RODRIGUES DE SOUZA MARINHO EIRELI-ME**

**CNPJ: 22.055.663/0001-46**

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da licitante em epigrafe, em virtude do descumprimento das obrigações constantes em edital, tendo como objeto a contratação de empresa especializada, através do sistema de registro de preço, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Inovação, Secretaria Políticas Sociais e Desporto, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço (n.º 011/2020).

O processo foi devidamente homologado, tendo sido publicado no dia 16 de junho de 2020. Contudo em 01 de junho de 2020, a empresa ITANEY RODRIGUES DE SOUZA MARINHO EIRELI-ME pediu desistência do lote 58 e em 09 de junho de 2020 a mesma encaminhou a readequação da proposta citando da validade do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, bem como encaminhou todos concordando com todos os valores propostos inicialmente, conforme documentação em anexo. Destaco que isso ocorreu em 09.06.2020, na qual houve apenas a desistência do lote 58 e a manutenção dos valores dos demais lotes, ou seja, prorrogando assim tacitamente a validade das suas propostas, não havendo o que se questionar no caso em tela a omissão por parte deste órgão.

Em 10 de junho de 2020, a empresa, requereu análise de reequilíbrio econômico financeiro, por não ter condições de manter os valores antes ofertados, sendo negada por este órgão. Evidencio que um dia antes 09.06.2020, a empresa retificou suas propostas, mantendo os valores, ou seja, um dia depois, não se justificando, conforme amplamente demonstrado, a sua não concessão. A unidade requisitante relatou o ocorrido, aduzindo que a empresa havia requerido **desistência de todos lotes**, mesmo sem assinatura das atas de registro de preço, requerendo manifestação da Procuradoria. De acordo com despacho proferido pela Procuradoria, delega que a empresa decaiu seu direito de contratar, estando sujeita as penalidades constantes no edital, assim como na Instrução Normativa nº 001/2020, cuja incumbência punitiva estar a cargo do Pregoeiro, nos moldes do §3º, do artigo 4º. Sendo assim, opina pela aplicação das penalidades previstas no edital.

Após parecer da assessoria concordando com a aplicação da multa, houve notificação da empresa enviada no dia 16.07.2020 para que querendo contestasse a notificação, sendo respondida em 28.07.2020, sob o argumento que já havia excedido o prazo de validade das propostas, conforme edital, que seria de 60 (sessenta) dias, a contar do envio das propostas e que a Pregoeira não havia requerido prorrogação, estando assim esse Órgão impedido de aplicar quaisquer sanções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ocorre que, conforme exposto acima, a empresa ITANEY RODRIGUES DE SOUZA MARINHO EIRELI-ME concordou tacitamente ao retificar suas propostas em 09.06.2020, reiterando a validade.

Em análise, verifica-se que foram cumpridos todos os procedimentos legais, não existindo qualquer divergência quanto a descumprimento do certame, tendo a empresa amplo conhecimento de que vindo a alçar-se vencedora de modo a adjudicar diversos lotes constantes do edital, estariam sujeitas a ARP com prazo de 12 (doze) meses, cabendo assim, aplicação das penalidades.

Diante disto, a recusa na continuidade dos termos e trâmites constante no edital, de modo que cabe a aplicação da penalidade. Não restam dúvidas que a empresa desidiosa responderá pela recusa, dentro dos termos legais, observado o devido processo legal.

Conforme Instrução Normativa CCI nº 001/2020 em seu artigo 4º, I, alínea b, as penalidades encontram guarida:

*Art. 4º A pratica de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

*I. Previstas nos incisos I ao IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:*

*b) Multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 desta Instrução Normativa;*

O artigo. 6º, paragrafo único, IV, especifica que poderão ser aplicadas as sanções administrativas em casos de o licitante não mantiver a proposta, exatamente como ocorreu.

Vale ainda destacar que o artigo 8º, I da Instrução Normativa nº 001/2020, estabelece:

*Art. 8º O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:*

*I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado;*

Em conformidade com o art. 4º §3º da Instrução Normativa nº 001/2020, compete ao Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro, aplicar as penalidades cabíveis decorrentes de infrações no procedimento licitatório conduzido, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento pelo Secretário (s) Municipal (ais) demandante do processo licitatório.

*Emolhoire*

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Diante do exposto julgo ser cabível a aplicação da penalidade de multa para a empresa ITANEY RODRIGUES DE SOUZA MARINHO EIRELI-ME correspondente 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não pode ser realizado, conforme preceitua o art. 8º, I da Instrução Normativa nº 001/2020;

Publique-se e intime-se a licitante de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, 12 de agosto de 2020.

**SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 115/2020

**Edjanete Maria Valença da Silveira**  
Secretária de Educação e Inovação

**Ana Cristina de Albuquerque Rabello**  
Secretária de Políticas Sociais e Desportos

**Carlos Gilberto Gondim Torres Filho**  
Secretário de Saúde